

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 122/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

111/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE TERRENO DA CHÁCARA Nº 132-C, LOCALIZADO NA RUA MONTE NEGRO, PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO.

AUTOR

EXECUTIVO



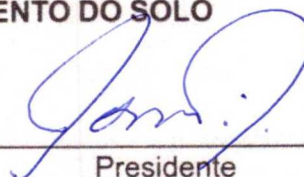
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- ☒ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25/08/2026


Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☐ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☐ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☒ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25/08/2026

☒ APROVADO 25/08/2026

☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____

☐ REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 25/08/2026

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 110/2026

Data: 26/08/2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº110/2026
PROJETO DE LEI Nº111/2026

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa do uso de terreno Parte da Chácara nº 132-C, medindo 204,44m² localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

§1º A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

§2º A ocupação do terreno objeto da concessão será de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação.

Art. 2º A exploração do espaço ficará sujeita à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 8.987, de 1995 e as respectivas atualizações posteriores, conterão exigências relativas:

I - A observação da legislação relativa à execução do projeto de obra no espaço cedido a ser aprovada pela Secretaria de Obras do Município, bem como ao cronograma de sua execução;

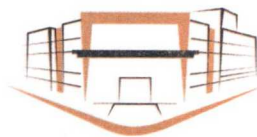
II - A exploração do espaço no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente na realização benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

VII - Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução da obra que se propõe a realizar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo único. Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

Art. 6º O poder público concedente poderá, no caso de rescisão contratual amigável, ou de encampação, retomar o uso do bem concedido e indenizar as obras e serviços.

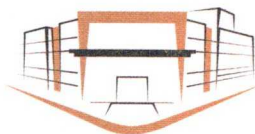
Art. 7º Fica autorizada a retomada imediata da concessão, sem direito de recebimento de indenização por benfeitoria, construção, investimento ou qualquer outro tipo de gasto feito na área, que passarão a incorporar o patrimônio do Município, além de outras penalidades estipuladas no edital de licitação, em quaisquer das seguintes situações:

I - Não atendimento de todas as condições expostas no edital de licitação, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Desistência da concessionária ou suspensão do uso da área.

Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.

Parágrafo único. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, a critério da concedente, caso haja interesse da concessionária, observando-se neste caso a vantajosidade para administração.

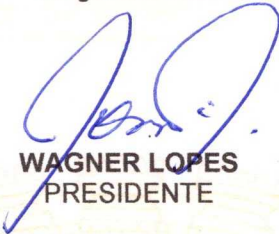


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 agosto de 2026



WAGNER LOPES
PRESIDENTE



MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE



TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 106/2026

Santa Fé do Sul, 21 de agosto de 2026.

Senhor Presidente,

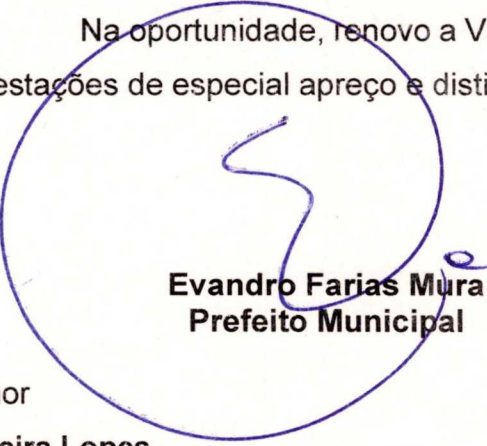
Encaminho à apreciação dessa ilustre Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso do terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para exploração de estação de radiocomunicação.

A concessão de que trata a presente propositura visa possibilitar melhores condições para as estações de radiocomunicação do município se instalem, em ponto estratégico do município, ampliando o sinal de comunicação para a Estância Turística de Santa Fé do Sul e região, ou seja, serviço de melhor qualidade aos munícipes.

É importante frisar que o entendimento predominante da administração é que a disponibilização de imóvel para exploração de estação de radiocomunicação deverá ser sempre realizada por meio de concessão, com avaliação prévia do valor do imóvel, lei autorizativa e processo licitatório, conforme art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI Nº

111/2026

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa do uso de terreno Parte da Chácara nº 132-C, medindo 204,44m² localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

§1º A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

§2º A ocupação do terreno objeto da concessão será de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação.

Art. 2º A exploração do espaço ficará sujeita à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 8.987, de 1995 e as respectivas atualizações posteriores, conterão exigências relativas:

I - A observação da legislação relativa à execução do projeto de obra no espaço cedido a ser aprovada pela Secretaria de Obras do Município, bem como ao cronograma de sua execução;

II - A exploração do espaço no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente na realização benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão,





VI - A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução da obra que se propõe a realizar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo único. Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

Art. 6º O poder público concedente poderá, no caso de rescisão contratual amigável, ou de encampação, retomar o uso do bem concedido e indenizar as obras e serviços.

Art. 7º Fica autorizada a retomada imediata da concessão, sem direito de recebimento de indenização por benfeitoria, construção, investimento ou qualquer outro tipo de gasto feito na área, que passarão a incorporar o patrimônio do Município, além de outras penalidades estipuladas no edital de licitação, em quaisquer das seguintes situações:

I - Não atendimento de todas as condições expostas no edital de licitação, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Desistência da concessionária ou suspensão do uso da área.





Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.

Parágrafo único. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, a critério da concedente, caso haja interesse da concessionária, observando-se neste caso a vantajosidade para administração.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de agosto de 2026.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

24 AGO. 2026
PROT. Nº 455

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

25 AGO. 2026

APROVADO





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de localização da **Parte da Chácara nº 132-A**, com uma área de **7.348,27m²**, área rural, objeto da matrícula nº **1.835**, localizado no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes denominações, medidas e confrontações:

Denominado Parte da Chácara nº 132-A, com área de **7.348,27m²**.

CARACTERÍSTICOS: Começa em um marco que se encontra cravado à margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), junto a divisa da propriedade da TELESP S/A em sua esquerda no sentido à Santa Rita D'Oeste e segue confrontando com a propriedade da TELESP S/A, em rumo e distancia que segue **N 05°52'00" O** na distância de **50,00m** (cinquenta metros), até o marco nº **01** (um); e **N 81°37'00" O** e na distância de **38,40m** (trinta e oito metros e quarenta centímetros), até o marco de nº **02** (dois), defletindo a direita, segue confrontando com os Lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra K do Loteamento Monte Libano, em rumo **N 05°47'00" O**, medindo **70,40m** (setenta metros e quarenta centímetros), até o marco de nº **03** (três), virando a direita confrontando com a propriedade do Sr. Tercílio Tozzo nos seguintes rumos e distancias **N 88°58'00" E**, distância de **75,40m** (setenta e cinco metros e quarenta centímetros), até o marco de nº **04** (quatro), e com o rumo **S 05° 47' 00" E**, distância de **132,50m** (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até o marco nº **05**, localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), virando a direita margeando a referida rua, em seu rumo geral de **N 81°45'00" O**, medindo **20,02m** (vinte metros e dois centímetros), até o marco nº **05A** (cinco A), virando a direita confrontando com a Área Objeto de Concessão de Uso denominado Parte do Lote 132-B, no rumo **N 09°16'36" E**, e distância de **20,00m** (vinte metros), até o marco de nº **05B** (cinco B), virando a esquerda, e segue confrontando com a Área de Concessão, no rumo **N 80°43'24" O**, na distância de **14,00m** (quatorze metros), até o marco nº **05C** (cinco C), virando a esquerda segue confrontando com o mesmo no rumo **S 09°16'36" O**, na distância de **20,25m** (vinte metros e vinte e cinco centímetros) até marco de nº **05D** (cinco D), localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040) virando a direita margeando a referida rua no rumo **N 81°45'00" O** na distância de **5,00m** (cinco metros) até o ponto de início.

Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul

Valdir de Castro
Engenheiro Civil
Chefe da seção de topografia e Desenho





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

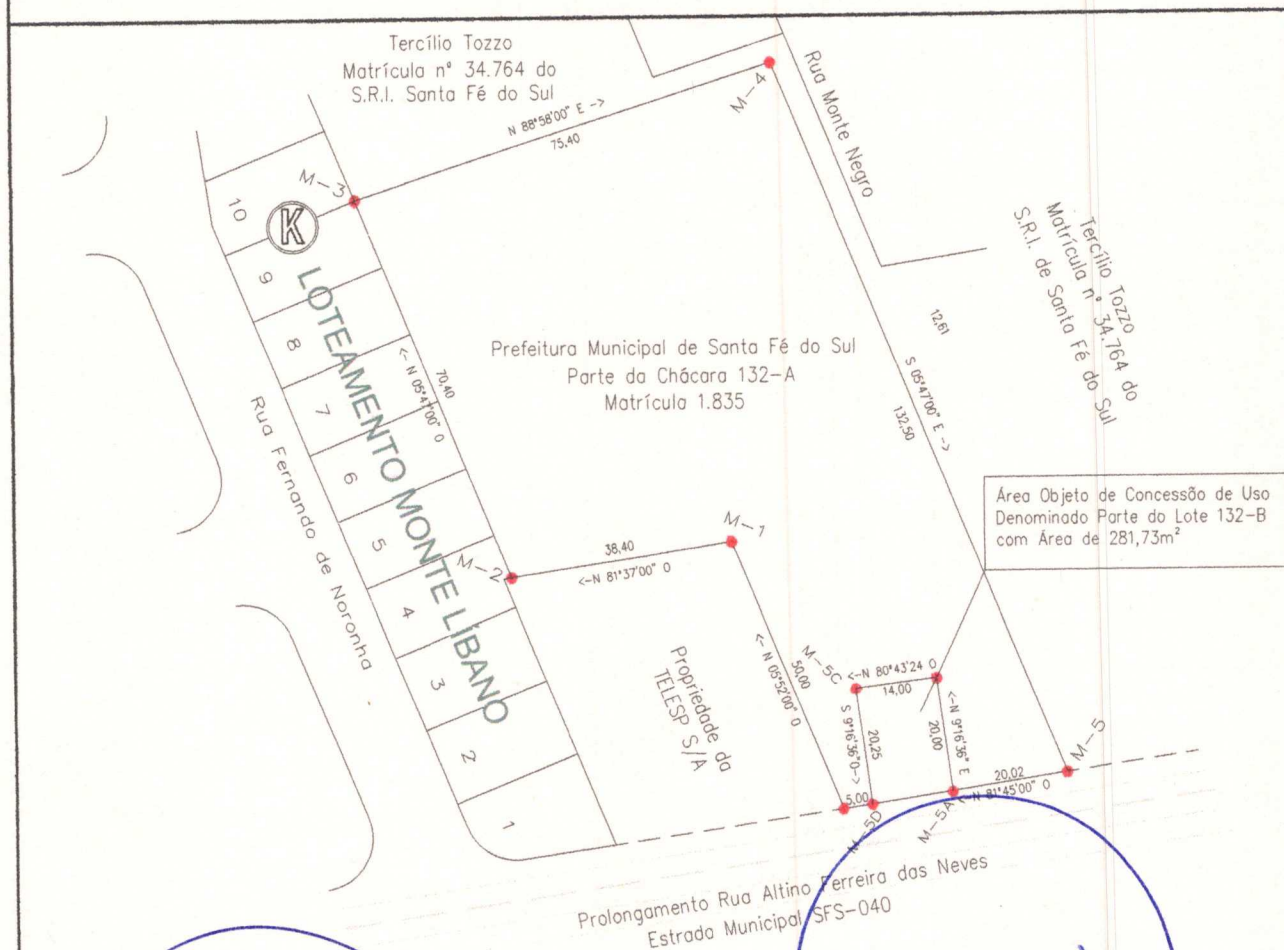
FOLHA
01/02

SITUAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: PARTE DA CHÁCARA N°132-A, PROL. DA RUA ALTINO FERREIRA DAS NEVES
SANTA FÉ DO SUL (SP)

ÁREA: 7.348,27m² – OBJETO DA MATRÍCULA N° 1.835



EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ENG. CIVIL VALDIR DE CASTRO
CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de **desdobro para Concessão de Uso, da Parte da Chácara nº 132-A**, com uma área de **7.348,27m²**, área rural, objeto da matrícula nº **1.835**, localizado no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações:

Denominado Parte da Chácara nº 132-A, com área de **7.143,79m²**.

C A R A C T E R Í S T I C O S: Começa em um marco que se encontra cravado à margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), junto a divisa da propriedade da TELESP S/A em sua esquerda no sentido à Santa Rita D'Oeste e segue confrontando com a propriedade da TELESP S/A, em rumo e distancia que segue **N 05°52'00" O** na distância de **50,00m** (cinquenta metros), até o marco nº **01** (um); e **N 81°37'00" O** e na distância de **38,40m** (trinta e oito metros e quarenta centímetros), até o marco de nº **02** (dois), defletindo a direita, segue confrontando com os Lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra K do Loteamento Monte Líbano, em rumo **N 05°47'00" O**, medindo **70,40m** (setenta metros e quarenta centímetros), até o marco de nº **03** (três), virando a direita confrontando com a propriedade do Sr. Tercílio Tozzo (matrícula 34.764), no seguimento e rumos e distancias: **N 88°58'00" E**, distância de **54,90m** (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros), até o marco de nº **04C** (quatro-C), e com o rumo **S 05° 47' 00" E**, distância de **10,00m** (dez metro), até o marco **04B** (quatro-B), daí deflete a esquerda com rumo **N 88°58'00" E**, distância de **20,50m** (vinte metros e cinquenta centímetros), confrontando ainda com a mesma área, até encontrar o marco **04A** (quatro-A); cravado na divisa da Rua Monte Negro, daí deflete a direita com rumo **N 05°47'00" E**, distância de **122,50m** (cento e vinte e dois e cinquenta centímetros), margeando a Rua Monte negro e Área de Marcilio Tozzo (matrícula 34.764), até o marco nº **05**, localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), virando a direita margeando a referida rua, em seu rumo geral de **N 81°45'00" O**, medindo **20,02m** (vinte metros e dois centímetros), até o marco nº **05A** (cinco A), virando a direita confrontando com a Área Objeto de Concessão de Uso denominado Parte do Lote 132-B, no rumo **N 09°16'36" E**, e distância de **20,00m** (vinte metros), até o marco de nº **05B** (cinco B), virando a esquerda, e segue confrontando com a Área de Concessão, no rumo **N 80°43'24" O**, na distância de **14,00m** (quatorze metros), até o marco nº **05C** (cinco C), virando a esquerda segue confrontando com o mesmo no rumo **S 09°16'36" O**, na distância de **20,25m** (vinte metros e vinte e cinco centímetros) até marco de nº **05D** (cinco D), localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040) virando a direita margeando a referida rua no rumo **N 81°45'00" O** na distância de **5,00m** (cinco metros) até o ponto de início.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Denominado Parte da Chácara nº 132-C, com área de 204,44m².

CARACTERÍSTICOS: pela frente mede 10,00m (dez metros) e confronta com o Rua Monte Negro; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) confronta com Parte da Chácara nº 132-A; pelo direito mede 20,50m (vinte metros e centímetros) e confronta com Área da Matricula nº 34.764; pelo fundo mede 10,00m (dez metros) e confronta com Parte da Chácara nº 132-A.

Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul



Valdir de Castro
Engenheiro Civil
Chefe da seção de topografia e Desenho





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

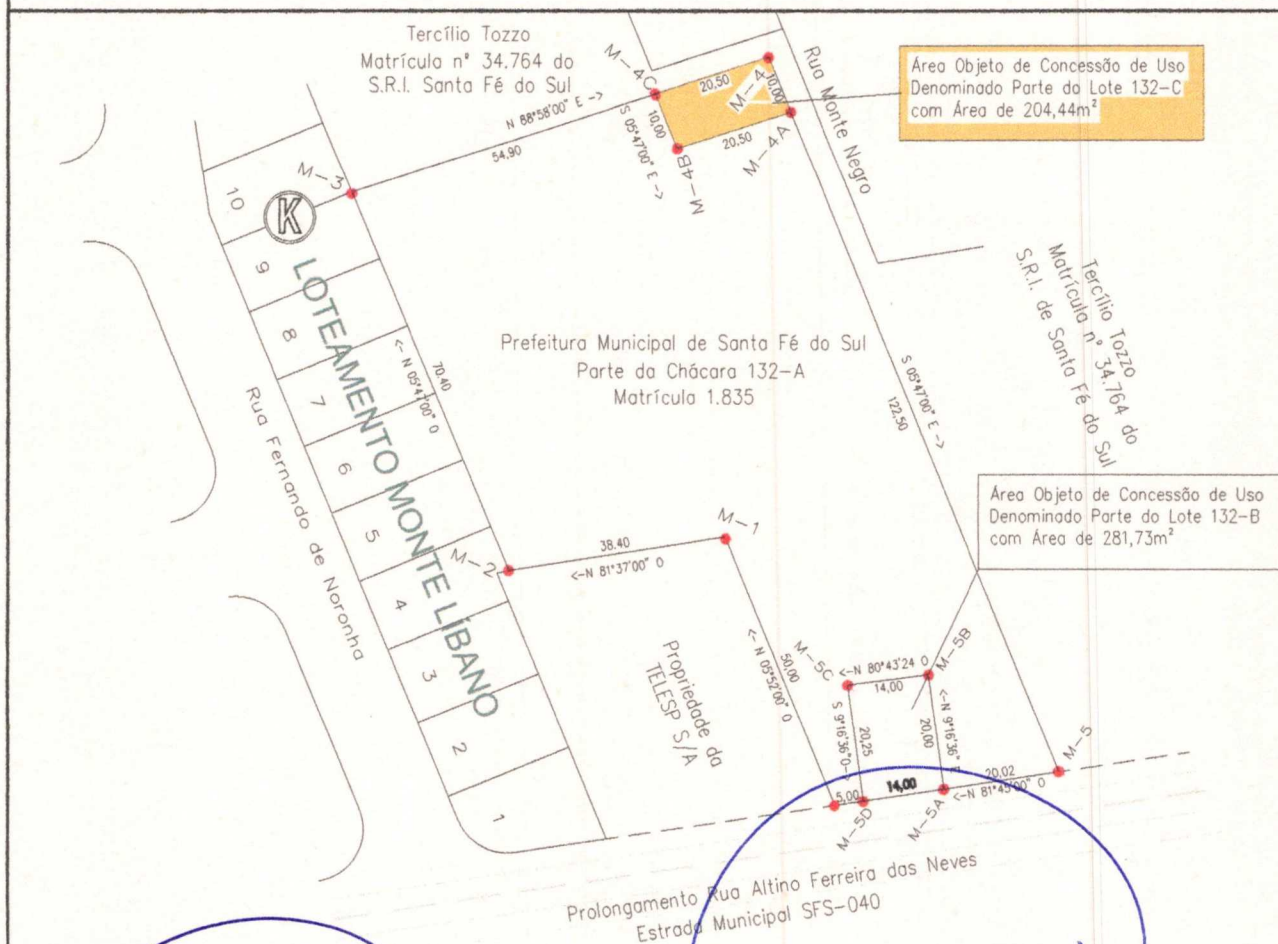
FOLHA
01/02

SITUAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL – ESTADO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO: PARTE DA CHÁCARA Nº132-A, PROL. DA RUA ALTINO FERREIRA DAS NEVES
SANTA FÉ DO SUL (SP)

ÁREA: PARTE DA CHÁCARA Nº132-A COM ÁREA DE 7.143,79m²
PARTE DA CHÁCARA Nº132-B COM ÁREA DE 204,44m²



EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ENG. CIVIL VALDIR DE CASTRO
CHEFE DA SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E DESENHO





COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo - Brasil

Cartório do Registro de Imóveis

Amaury de Aguiar Sobrinho
OFICIAL

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL MAIOR

Santa Fé do Sul, 3ª feira, 30/07/2012

(LIVRO 2) **MATRÍCULA N.º** 1.835-, 1.835-

HISTÓRICO

VIDE

DENOMINAÇÃO : - Parte da chácara 132 -

LOCALIZAÇÃO : - Santa Fé do Sul -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO) : - Santa Fé do Sul (SP) ---

CARACTERÍSTICOS : - Uma área de terras de 0,763 hectares, dentro de área maior, compreendida dentro do seguinte roteiro:- " Começa em um marco que se encontra cravado à margem da Estrada Municipal Santa Fé do Sul/Santa Rita D'Oeste-SP., em sua esquerda, no sentido à Santa Rita D'Oeste e segue confrontando com propriedade da Telesp S/A, em rumo e distancia que segue N.O. 52° 52' = 50,00 metros até o marco nº 01; e N.O. 81° 37' = 38,40 metros, até o marco de nº 02, defletindo-- a direita, segue confrontando com terras de Augusto Tozzo, em rumo N.O. 52° 47' medindo -- 70,40 metros até o marco de nº 03, virando a direita, segue confrontando com terras nos seguintes rumos e distancias N.E. 88° 58' = 75,40 metros, até o marco de nº 04, e com o rumo S. 52° 47' = 132,50 metros, até o marco de nº 05, loca -

segue no verso. . .

continuação do anverso. . .

localizados à margem da Estrada Municipal, e =	
por finalizar, segue à direita margeando a refe	
rida Estrada Municipal, em seu rumo geral de =	
N.O. 81º 45'', medindo 39,02 metros, até o pon-	
to de início" - DEVIDAMENTE CADASTRADO NO INCRA	
EM ÁREA MAIOR SOB Nº 601.195.002.968 - área =	
total 12,5 - área explorada 11,5 - área explota	
vel 11,5 - módulo 34,8 - nº de módulos 0,33 - -	
fração mínima de parcelamento 12,5 - exercício-	
de 1.976 em nome de Tercilio Tozzo - TRANSCRI -	
ÇÃO AQUISITIVA:- 8.800 deste mesmo cartório - -	
PROPRIETÁRIOS:- TERCILIO TOZZO, agropecuarista,	
R.G. 7.270.159, e sua mulher MARIA APARECIDA =	
ROSSETO TOZZO, do lar, T.Eleitoral nº 14.287---	
da 187ª zona desta comarca, filha de José Rosse	
to e de Maria Moscon, natural de Pirangi, deste-	
Estado, ambos brasileiros, casados, portadores =	
do CPF. 159.334.828/20, residentes na Chácara =	
Santo Antonio, neste município - Dou fé. Eu, - -	
- Francisco - (SANTA REGINA FACINCANI) Es -	
crevente assentada , datilografei; E Eu, - - - -	
- Francisco - (FRANCISCO MARQUES=	
DE OLIVEIRA) Oficial substituto subscrevo, co-o-	
R-1 - 1.835 - Santa Fé do Sul, 05 de julho de =	
1.977 - TRANSMITENTES:- TERCILIO TOZZO, agrope-	
cuarista, portador do R.G. 7.270.159 e sua mu -	
lher dona MARIA APARECIDA ROSSETO TOZZO, do lar	
portadora do T.Eleitoral nº 14.287 da 187ª zona	
desta comarca, filha de José Rosseto e de Maria	
Moscon, natural de Pirangi, deste Estado, ambos	
brasileiros, casados, portadores do CPF. nº =	
159.334.828/20, residentes na Chácara Santo =	
Antonio, neste município - ADQUIRENTE:- PREFEI-	
TURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, neste ato =	

segue nas fls.02-

representada pelo seu prefeito EDSON COELHO ARAU
JO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na =
O.A.B. sob nº 31.653, secção de São Paulo, e do =
CPF. 496.630.038, residente e domiciliado a rua =
12 nº 672, nesta cidade - TÍTULO:- DOAÇÃO - FOR-
MA DO TÍTULO:- Escritura Pública das Notas do =
2º Ofício local, Tabelião Interino:- Eurico Al -
ves Gomes, lavrada no livro 04-auxiliar, fls. =
166vº/169 em 23 de junho de 1.977 - VALOR:-ORS--
5.000,00 (cinco mil cruzeiros) - CONDIÇÕES:- -
Os transmitentes doadores ou seus sucessores po-
derão usufruir da linha de Transmissão de ener-
gia elétrica de propriedade do Município e que =
serve a área doada, ficando esclarecido que as =
tarifas desse uso correrão por conta dos respec-
tivos usuários - Dou fé. Eu, ~~Francisco Marques de Oliveira~~ (SÔNIA =
REGINA FACINCANI) Escrevente Habilitada, datilo-
grafei; E Eu, ~~Francisco Marques de Oliveira~~ (FRANCISCO MAR-
QUES DE OLIVEIRA) Oficial substituto subscrevo, -



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ONR

Operador Nacional
de Registro de Imóveis
de Santa Fé do Sul



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo - Brasil

Visualização de Matrícula

Cartório de Registro de Imóveis

Amaru de Aguiar Ribeiro
OFICIAL

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL MAIOR

Santa Fé do Sul, 30 de fevereiro de 2011.

(LIVRO 2) **MATRÍCULA N.º 1.835-**

HISTÓRICO

V. 1.835

DENOMINAÇÃO : - Parte da chácara 132 -

LOCALIZAÇÃO : - Santa Fé do Sul -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO) : - Santa Fé do Sul (SP) -

CARACTERÍSTICAS : - Uma área de terras de 0,763 hectares, dentro de área maior, compreendida dentro do seguinte roteiro:- " Começa em um marco que se encontra cravado à margem da Estrada Municipal Santa Fé do Sul/Santa Rita D'Oeste-SP., em sua esquerda, no sentido à Santa Rita D'Oeste e segue confrontando com propriedade da Telesp S/A. em rumo e distancia que segue N.O. 52° 52' = 50,00 metros até o marco nº 01; e N.O. 81° 37' = 38,40 metros, até o marco de nº 02, defletindo-- à direita, segue confrontando com terras de Augusto Tozzo, em rumo N.O. 52° 47', medindo -- 70,40 metros até o marco de nº 03, virando a direita, segue confrontando com terras nos seguintes rumos e distancias N.E. 88° 58' = 75,40 metros, até o marco de nº 04, e com o rumo S. 52° = 47' = 132,50 metros, até o marco de nº 05, loca -

segue no verso. . .

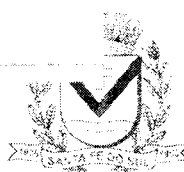


Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000

Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





ONF

Departamento
de Sistema de Registro
e Matrícula de Imóveis

Visualização de Matrícula

continuação do anverso. . .

localizados à margem da Estrada Municipal, e =	
por finalizar, segue à direita margeando a refe	
rida Estrada Municipal, em seu rumo geral de =	
N.O. 81º 45'', medindo 39,02 metros, até o pon-	
to de início" - DEVIDAMENTE CADASTRADO NO INCRA	
EM ÁREA MAIOR SOB Nº 601.195.002.968 - área =	
total 12,5 - área explorada 11,5 - área explota	
vel 11,5 - módulo 34,8 - nº de módulos 0,33 - -	
fração mínima de parcelamento 12,5 - exercício-	
de 1.976 em nome de Tercilio Tozzo - TRANSORI -	
ÇÃO AQUISITIVA:- 8.800 deste mesmo cartório - -	
PROPRIETÁRIOS:- TERCILIO TOZZO, agropecuarista,	
R.G. 7.270.159, e sua mulher MARIA APARECIDA =	
ROSSETO TOZZO, do lar, T.Eleitoral nº 14.287---	
da 187ª zona desta comarca, filha de José Rosse	
to e de Maria Moscon, natural de Pirangi, deste-	
Estado, ambos brasileiros, casados, portadores =	
do CPF. 159.334.828/20, residentes na Chácara =	
Santo Antonio, neste município - Dou fé. Eu, - -	
- <i>Francisco Marques de Oliveira</i> - (SÔNIA REGINA FACINCANI) Es -	
crevente <i>Francisco Marques de Oliveira</i> , datilografei; E Eu, - - -	
- <i>Francisco Marques de Oliveira</i> - (FRANCISCO MARQUES-	
DE OLIVEIRA) Oficial substituto subscrevo, go-o-	
R-1 - 1.835 - Santa Fé do Sul, 05 de julho de =	
1.977 - TRANSMITENTES:- TERCILIO TOZZO, agrope-	
cuarista, portador do R.G. 7.270.159 e sua mu -	
lher dona MARIA APARECIDA ROSSETO TOZZO, do lar	
portadora do T.Eleitoral nº 14.287 da 187ª zona	
desta comarca, filha de José Rosseto e de Maria	
Moscon, natural de Pirangi, deste Estado, ambos	
brasileiros, casados, portadores do CPF. nº =	
159.334.828/20, residentes na Chácara Santo =	
Antonio, neste município - ADQUIRENTE:- PREFEI-	
TURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, neste ato =	

segue nas fls.02-





001

Continuação da 001/1977

Visualização de Matrícula

representada pelo seu prefeito EDSON CORELHO ARAU
JO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na =
O.A.B. sob nº 31.653, seção de São Paulo, e do =
CPF. 496.630.038, residente e domiciliado a rua =
12 nº 672, nesta cidade - TÍTULO:- DOAÇÃO - FOR-
MA DO TÍTULO:- Escritura Pública das Notas do =
2º Ofício local, Tabelião Interino:- Eurico Al -
ves Gomes, lavrada no livro 04-auxiliar, fls. =
166vº/169 em 23 de junho de 1.977 - VALOR:- CR\$ -
5.000,00 (cinco mil cruzeiros) - CONDIÇÕES:-
Os transmitentes doadores ou seus sucessores po-
derão usufruir da linha de Transmissão de ener-
gia elétrica de propriedade do Município e que =
serve a área doada, ficando esclarecido que as =
tarifas desse uso correrão por conta dos respec-
tivos usuários - Dou fé, Eu, ~~Francisco~~ (SÔNIA-
REGINA PACINCANI) Escrevente Habilitada, datilo-
grafei; E Eu, ~~Francisco~~ (FRANCISCO MAR-
QUES DE OLIVEIRA) Oficial substituto subscrevo,-

PARA SIMP
NÃO VALE CO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
(Concessão de Uso Parte do Lote 132-C – Antena Rádio)



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 21 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	3
2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO.....	3
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO	3
4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO.....	3
4.1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO	3
4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEL REFERENCIAL.....	4
5. CONCLUSÃO DO PTAM.....	4
APÊNDICE.....	5
APÊNDICE I – CROQUI IMÓVEL AVALIANDO.....	6
APÊNDICE II – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO.....	7
APÊNDICE III – IMÓVEL REFERENCIAL	8
APÊNDICE VI - CURRÍCULO DOS AVALIADORES.....	9



1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-043, Secretaria de Administração e Planejamento.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica para elaboração de Projeto de Lei que autoriza processo licitatório para concessão onerosa de espaço público para instalação de antena difusora de radiocomunicação.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Trata-se de imóvel denominado Parte da Chácara nº 132-C, com área de 204,44m², sem edificações.

CARACTERÍSTICOS: pela frente mede 10,00m (dez metros) e confronta com o Rua Monte Negro; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) confronta com Parte da Chácara nº 132-A; pelo direito mede 20,50m (vinte metros e centímetros) e confronta com Área da Matrícula nº 34.764; pelo fundo mede 10,00m (dez metros) e confronta com Parte da Chácara nº 132-A.

4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

Devido a característica singular da atividade pretendida (instalação de antena de telecomunicações), identificamos apenas um único imóvel de propriedade da municipalidade sob concessão onerosa à terceiros com atividade similar, localizado sobre Parte da Chácara nº 132-B, ao lado o imóvel avaliando.

4.1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO

Nº CONTRATO	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	TEMPO DE CONCESSÃO	ÁREA UTIL	VALOR MENSAL
135/2024	Concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de antena de telecomunicações, autorizada conforme Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, por tempo determinado	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 04.367.080/0001-79	120 meses	281,73m²	R\$ 325,00



4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEL REFERENCIAL

Imóvel	Área Concedida m²	Fonte da Pesquisa	Valor Mensal Locação	Valor Mensal por m²
R1	281,73	Contrato 135/2024	325,00	R\$ 1,15

5. CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, tomou a decisão acerca dos valores a serem cobrados na cessão de espaço público localizado sobre a Parte da Chácara nº 132-C, com área de 204,44m², neste município, mediante processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

O município possui um contrato de concessão de área para atividade similar, localizado em área limítrofe ao imóvel avaliando, de acordo com o Termo de Outorga Onerosa nº 135/2024, o qual utilizamos como referência para esta avaliação.

Logo, ao multiplicar o valor referencial por metro quadrado demonstrado no item 4.2 deste PTAM, R\$ 1,15 pela área do imóvel avaliando 204,44m², resultará no valor mercadológico de R\$ 235,11, sendo este o valor mínimo mensal a ser pago pela concessão da área avaliada.


Braz Odax Bello


Ivan Cesar Previato Lucheti

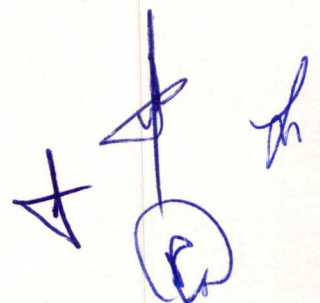
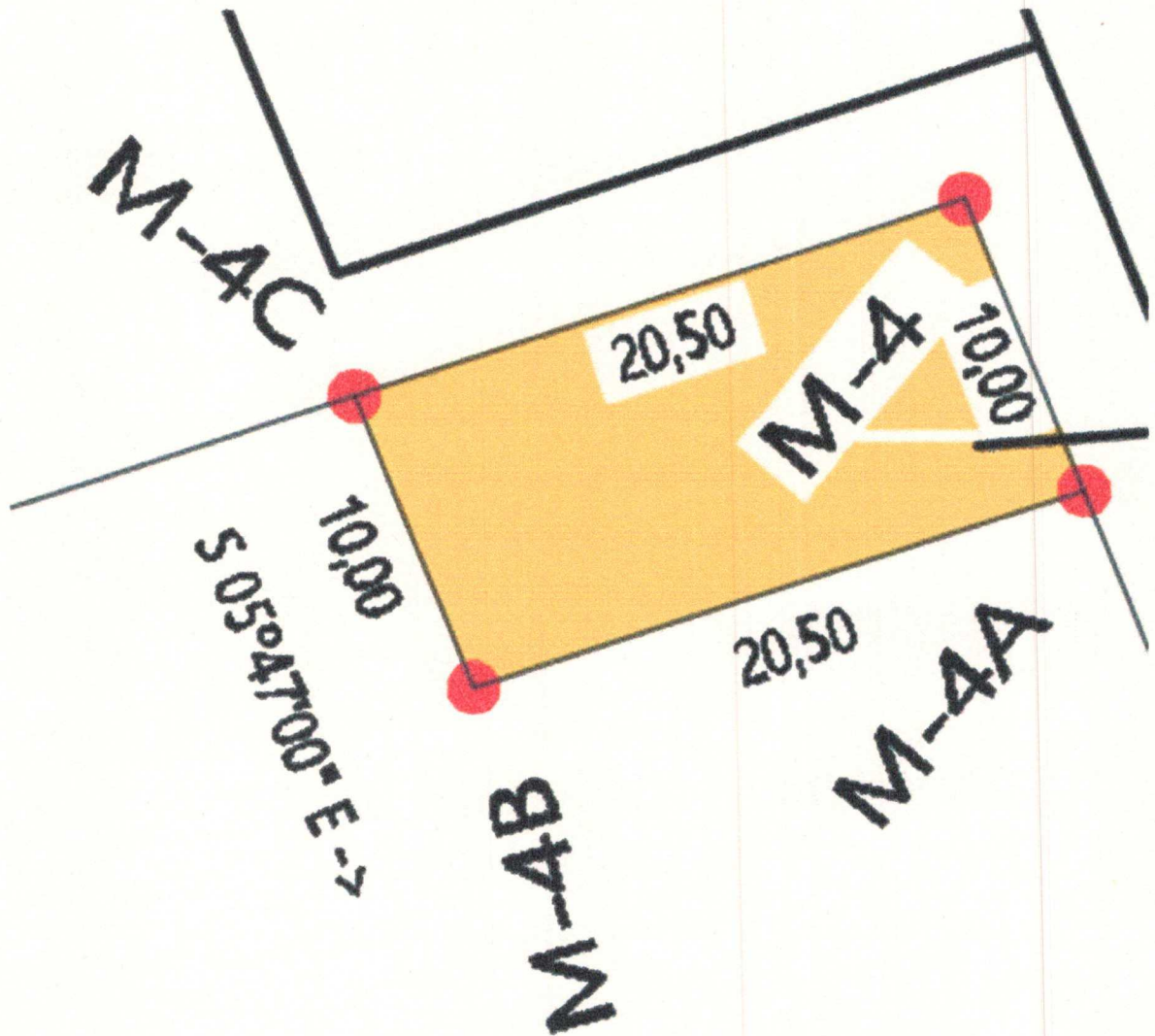

Valdir de Castro


Willyan Wilson Milan

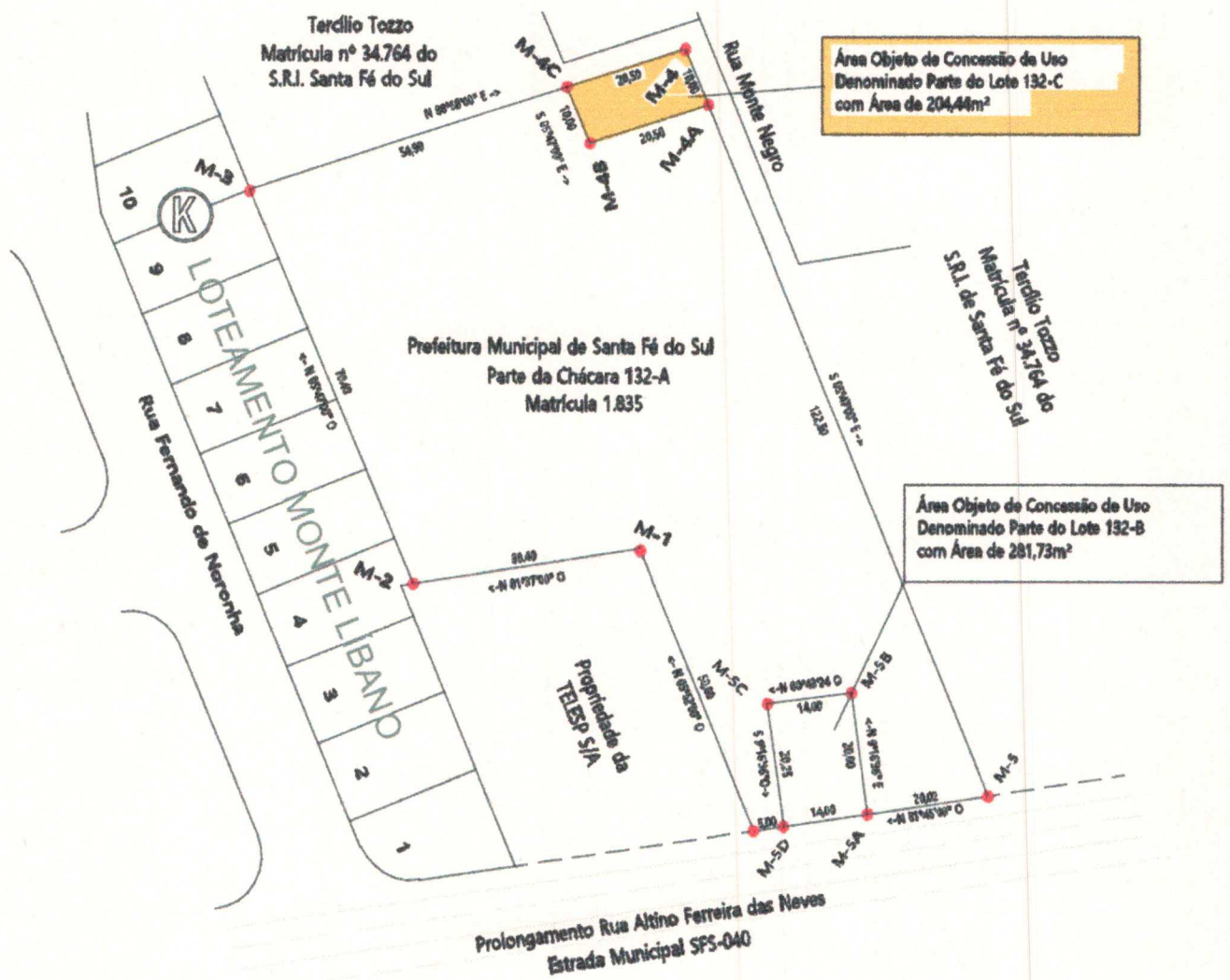
APÊNDICE

1
2
3

APÊNDICE I – CROQUI IMÓVEL AVALIANDO



APÊNDICE II – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO



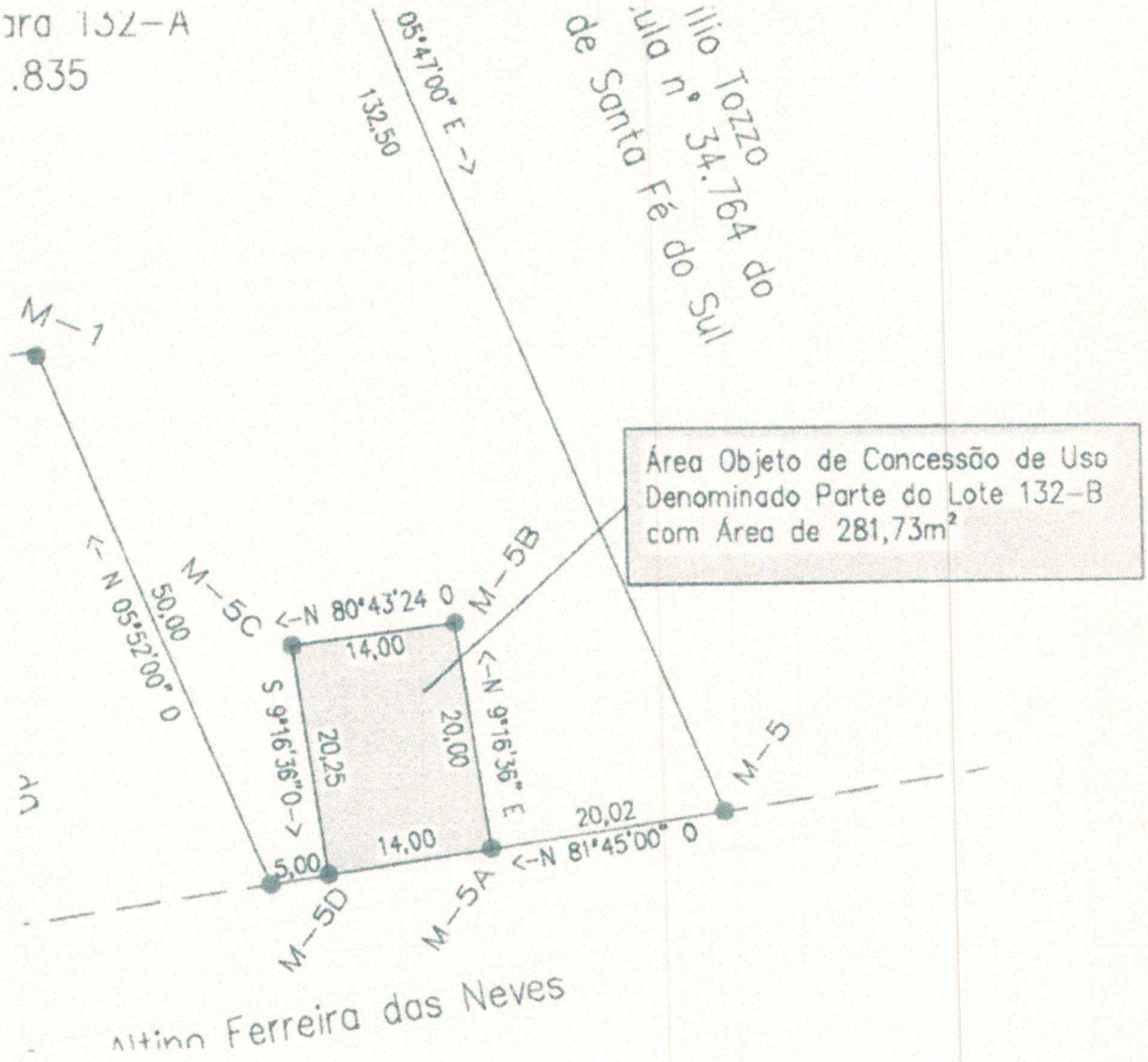
APÊNDICE III - IMÓVEL REFERENCIAL

Concessão: SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDACNPJ

CNPJ 04.367.080/0001-79

Lote 132-A
835

Ilmo Tozto
Lula nº 34.764 do
de Santa Fé do Sul



Handwritten signatures and a circular stamp with the letter 'E'.

APÊNDICE VI - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

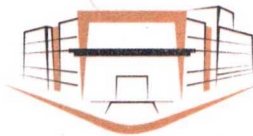
Braz Odair Bello: Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ivan: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

Valdir: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétrico e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

Willyan Wilson Milan: Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.

Handwritten signatures and initials in blue ink. There are three distinct marks: a stylized 'A' or 'V' on the left, a signature in the center, and another signature on the right. Below the central signature is a circular stamp containing the letter 'E'.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 111/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO HONEROSA DE USO DE TERRENO DA CHÁCARA Nº 132-C, LOCALIZADO NA RUA MONTE NEGRO, PARA INSTALAÇÃO DA TORRE DE COMUNICAÇÃO DE RADIOFUSÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno.

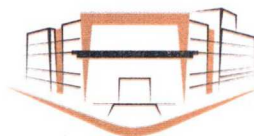
É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A concessão onerosa de uso de terreno localizado no município para instalação de torre de comunicação de radiofusão, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à iniciativa legislativa, cumpre inicialmente observar que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 61, as regras gerais acerca da iniciativa das leis, prevendo, em seu § 1º, hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, destaca-se o seguinte dispositivo constitucional:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Em consonância com a disciplina constitucional, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, inciso III, estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

No caso em análise, considerando que a matéria se encontra inserida no âmbito de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e que a proposição foi regularmente encaminhada pelo Prefeito Municipal, não se verifica vício de iniciativa.

Trata-se de matéria relacionada aos serviços públicos e ao orçamento do município, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 25 de agosto de 2026.


LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.111/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão".

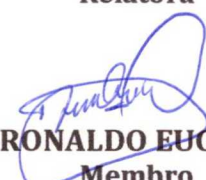
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de agosto de 2026


Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora


Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

25 AGO. 2026

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.122/2026

PROJETO DE LEI Nº111/2026

Ementa: “Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão”.

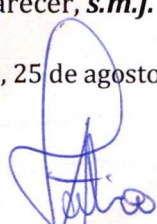
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº.122/2026

PROJETO DE LEI Nº111/2026

Ementa: “Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.



a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão



a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator



a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças

Processo nº.122/2026

PROJETO DE LEI Nº111/2026

Ementa: “Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

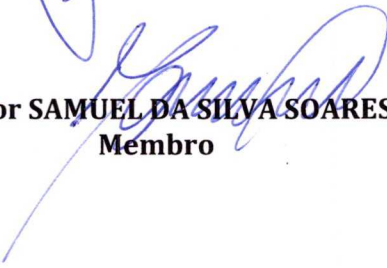
Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.



a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Presidente da Comissão



a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator



a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: obras